



# Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº 1301.01/2021-22

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A  
EMPRESA CARLOS G A DANTAS – ME  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CARLOS G A DANTAS – ME**, estabelecida na Rua Francisco Bartolomeu Alves de Carvalho, nº 18, bairro cajueiro, na cidade de Iguatu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.958.204/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Carlos Gil Alcântara Dantas, portadora do CPF/MF nº 011.447.293-94, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 1301.01/2021, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:**

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 4.913,00 (quatro mil novecentos e treze reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

## **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.



# Prefeitura Municipal Mucambo



## CL USULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. A realiza o das compras ser  de acordo com as solicita es requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados ap s o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto   sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos ser  efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Os Bens adquiridos dever o ser entregues de forma Parcelada, conforme solicita o da Secretaria Gestora

5.2.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verifica o da conformidade do produto com a especifica o;

5.2.3. Definitivamente ap s verifica o da qualidade do produto, pelo setor respons vel pela solicita o e conseqentemente aceita o.

5.3. A contratada dever  fornecer os Bens no hor rio determinado pela Secretaria de Trabalho e Assist ncia Social do Munic pio de Mucambo.

## CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. 12.1. As despesas decorrentes da contrata o do objeto desta licita o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no vigente Or amento Municipal para o Exerc cio de 2021, inerente   Secretaria Contratante, na seguinte classifica o:

PROGRAMAS	DOTA�O OR�AMENT�RIA	ELEMENTO DE DESPESAS
CRAS / PAIF / SCFV	07.01.08.241.0815.2.035	3.3.90.30.00
CRIAN�A FELIZ	07.01.08.243.0815.2.069	3.3.90.30.00
IGDPBF	07.01.08.244.0815.2.040	3.3.90.30.00

## CL USULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ser  realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNIC PIO, na propor o da entrega dos bens licitados, segundo as autoriza es de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condi es da Proposta e os pre os devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasi o da entrega dos produtos o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal dever  ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endere o na Av Construtor Gon alo Vidal, s/n- Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o n  14.786.494/0001-96.

7.3. O MUNIC PIO efetuar  o pagamento em at  30 (trinta) dias, atrav s de cr dito em conta corrente mantida pelo fornecedor, ap s o encaminhamento da documenta o tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposi es edital cias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas ser o devolvidas ao fornecedor, para as necess rias corre es, com as informa es que motivaram sua rejei o, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresenta o.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autoriza o de Fornecimento, o fornecedor dever  emitir uma  nica nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasi o do pagamento, ser  efetuada consulta "ON-LINE"  s certid es apresentadas, para verifica o de todas as condi es de regularidade fiscal.

## CL USULA OITAVA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os servi os, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposi es do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda respons vel por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;



# Prefeitura Municipal Mucambo



- 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
- 8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

## CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigará-se a:

- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

## CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6 Não manter a proposta;
- 10.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.9.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.9.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.1.9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.1.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.11 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



# Prefeitura Municipal Mucambo



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e Imprensa Oficial do Município.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**



# Prefeitura Municipal Mucambo



14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. José Calos Rodrigues Gomes, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

**MUCAMBO-CE, 05 de Fevereiro de 2021.**

**MUNICÍPIO DE MUCAMBO**  
José Calos Rodrigues Gomes  
**Secretário de Trabalho e Assistência Social**  
**CONTRATANTE**

**CARLOS G A DANTAS – ME**  
Carlos Gil Alcântara Dantas  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

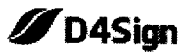


# Prefeitura Municipal Mucambo



## ANEXO I DO CONTRATO Nº 1301.01/2021-22

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	CF	PAIF/SCFV	IGDPBF	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
27	ERVILHA, REIDRATADA, EM CONSERVA, EMBALAGEM EM LATA OU PLÁSTICA CONTENDO NO MÍNIMO 300G.	UND	ODERIC	100	500	0	600	R\$ 2,19	R\$ 1.314,00
33	FERMENTO EM PÓ, FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO, COMPOSTO DE BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO E CARBONATO DE CÁLCIO. EMBALAGEM NO MÍNIMO 250GR	UND	ROYAL	20	40	0	60	R\$ 3,85	R\$ 231,00
44	DUETO - MILHO E ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM PRIMARIA: SACHE 200G.	UND	FUGINI	100	300	0	400	R\$ 1,99	R\$ 796,00
50	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJÁ PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. ISENTA DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	SOPOLPA	100	200	20	320	R\$ 7,70	R\$ 2.464,00
54	SAL - IODADO REFINADO, CLORETO DE SÓDIO, SAIS DE IODO, LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE 1 KG.	KG	PATUSCO	50	100	0	150	R\$ 0,72	R\$ 108,00
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 4.913,00</b>



## Contrato SAUDE CARLOS 19 SAUDE.pdf

Código do documento 1ba2d299-8132-4972-be31-b642a48e6e30

Anexo: Contrato EDUCAÇÃO CARLOS 21 MUCAMBO.pdf  
Anexo: Contrato AÇÃO CARLOS 22 MUCAMBO.pdf  
Anexo: Contrato ADM CARLOS 20 MUCAMBO.pdf

## Assinaturas



CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS  
comercialprogresso2019@gmail.com  
Assinou

GIL

## Eventos do documento

### 10 Feb 2021, 08:50:23

Documento número 1ba2d299-8132-4972-be31-b642a48e6e30 **criado** por CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS (Conta 98413289-85d8-46f7-8054-295eeb38ae1b). Email :comercialprogresso2019@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2021-02-10T08:50:23-03:00

### 11 Feb 2021, 08:58:14

Lista de assinatura **iniciada** por CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS (Conta 98413289-85d8-46f7-8054-295eeb38ae1b). Email: comercialprogresso2019@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2021-02-11T08:58:14-03:00

### 11 Feb 2021, 08:59:06

CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS **Assinou** (Conta 98413289-85d8-46f7-8054-295eeb38ae1b) - Email: comercialprogresso2019@gmail.com - IP: 177.37.190.213 (177.37.190.213 porta: 53742) - Documento de identificação informado: 011.447.293-94 - DATE\_ATOM: 2021-02-11T08:59:06-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):75e74859521532617f451a4f1ed41b7c61e2eede974148159e90731a94521ab2  
(SHA512):0aeea02492bcd65ca6bab468a624dec33c349bfa3495d598d379642f19b79a3dd9f439d8808bed5c46320866af5ae98a0b3f30cc49f8b7b6417e1a03dc93f9fe

## Hash dos documentos anexos

Nome: Contrato EDUCAÇÃO CARLOS 21 MUCAMBO.pdf  
(SHA256):b889b9c786a7b5df2baafd524cb8f7ef1bb3a512645372b1cfc5c6104e456c4a  
(SHA512):6a0a2683cd0123978be801aa39e68790db13df71905814ef21419d0588e95b8d2aee35036d13e9010bee28fd74f3230e77b5280c6e1fdedc46bfe378f8b50fb9

Nome: Contrato AÇÃO CARLOS 22 MUCAMBO.pdf  
(SHA256):89be55bd42ccb358f72eb7b1d22b47f660d20170a4d7a17b0f9d1bb188b549e2  
(SHA512):f6a039ac4389b736160a169fddf7df9e8d130b41f6bfcab76d4d3ce3511816903e8355ca49e14885e7f4343054d2885f5ea915d904ce8d7c87b4205ced7c4f58

Nome: Contrato ADM CARLOS 20 MUCAMBO.pdf  
(SHA256):b521fb4087c93490bf054e8772d202262bd66b0cb42c8955731094957afd9dbf  
(SHA512):0b91f9ccb5747b1e2c5368c5ce725f8e07e2e7c2fd651d4059a9f789df8aa998d55965b5ad665ec8512b440c806290fc4c9399efaa6bdafce3a40d0a17225599



26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 11 de fevereiro de 2021,  
08:59:28



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





# Prefeitura Municipal Mucambo



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATOS Nº** 1301.01/2021-19, 1301.01/2021-20, 1301.01/2021-21, 1301.01/2021-22

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº 1301.01/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÃO AS DESPESAS:** As despesas objeto do contrato serão custeadas com recursos consignados nos orçamentos das Secretarias Diversas requisitantes conforme funcionais programáticas nºs:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
EDUCAÇÃO	05.01.12.361.1203.2.017	3.3.90.30.00
ADMINISTRAÇÃO	04.01.04.122.0402.2.007	3.3.90.30.00
SAÚDE	06.01.10.122.0809.2.027	3.3.90.30.00
ATENÇÃO BÁSICA	06.01.10.301.1012.2.030	3.3.90.30.00
HOSPITAL	06.01.10.302.1007.2.031	3.3.90.30.00
CRAS / PAIF / SCFV	07.01.08.241.0815.2.035	3.3.90.30.00
CRIANÇA FELIZ	07.01.08.243.0815.2.069	3.3.90.30.00
IGDPBF	07.01.08.244.0815.2.040	3.3.90.30.00

EMPRESA CONTRATADA	SECRETARIAS CONTRATANTES	VALOR R\$
CARLOS G A DANTAS – ME CNPJ sob o nº 30.958.204/0001-09	SAUDE	R\$ 6.373,00 (seis mil trezentos e setenta e três reais)
	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)
	EDUCAÇÃO	R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)
	TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 4.913,00 (quatro mil novecentos e treze reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/02/2021 – 31/12/2021

**ASSINA PELA CONTRATANTE:**

- Sabrina Frota Cavalcante Porto – Secretária de Saúde
- Jose Osmar Monte Ferreira – Secretário de Administração
- José Carlos Rodrigues Gomes - Secretaria Do Trabalho Assistência Social
- Edneide Rodrigues Rocha - Secretaria De Educação


**ASSINA PELO CONTRATADO:**

- EMPRESA: CARLOS G A DANTAS – ME - Carlos Gil Alcântara Dantas

Mucambo, 05 de Fevereiro de 2021.

  
SABRINA FROTA CAVALCANTE PORTO  
SECRETARIA DE SAÚDE

  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES  
SECRETARIA DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
JOSÉ OSMAR MONTE FERREIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

  
EDNEIDE RODRIGUES ROCHA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

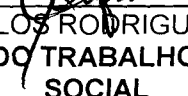



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato dos contrato nº 1301.01/2021-19, 1301.01/2021-20, 1301.01/2021-21, 1301.01/2021-22 resultante do **Pregão Eletrônico nº 1301.01/2021**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE, foi afixado no dia 05 de Fevereiro de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 05 de Fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
SABRINA FROTA CAVALCANTE PORTO  
SECRETARIA DE SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES  
SECRETARIA DO TRABALHO ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ OSMAR MONTE FERREIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
EDNEIDE RODRIGUES ROCHA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO